



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 **DE 10 DE ABRIL DE 2025**

APROVADO
ATENDI-SE
CRAÍBAS, 10/04/25

CONVALIDA TODOS OS CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NOVOS CARGOS, VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL: Faço saber que a Câmara Municipal de Craíbas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei tem por finalidade regularizar os cargos, de natureza efetiva, e seus respectivos quantitativos já preenchidos via concurso público, através da convalidação via um único instrumento legal que retrata a dimensão dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal, bem como cria novos cargos e vagas decorrentes da atual necessidade a fim de futuro preenchimento por concurso público, nos termos da lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – CONVALIDAÇÃO: como a regularização dos cargos já existentes e ocupados por servidores de natureza efetiva;

II – NOVO CARGO: como o nome atribuído à uma nova posição ainda inexistente na estrutura administrativa;

III – NOVA VAGA: como a abertura de novos espaços para preenchimento de CARGO já existente na estrutura administrativa;

IV – ATRIBUIÇÕES: como o conjunto de tarefas atribuídas a determinado cargo.

Art. 3º Ficam convalidados todos os cargos, de natureza efetiva, existentes na estrutura administrativa municipal nos termos do ANEXO I.

§1º - O ANEXO I especificará os cargos convalidados, os cargos criados, as respectivas funções, os quantitativos convalidados e as novas vagas abertas, carga horária e subsídio.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo não previstos no Anexo I desta Lei ficam extintos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Craíbas.

Art. 5º Os cargos de Atendente de Saúde, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Serviços Diversos, Copeiro, Fiscal de Feira, Guarda de Segurança, Parteira e Técnico em Laboratório entram em processo de extinção do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Craíbas.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

Art. 6º Os cargos criados, bem como as vagas abertas se submetem ao mesmo regime jurídico único vigente no Município.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as leis municipais 204/1999, 238/2003, 398/2015 e todas as disposições em outras legislações que disponham em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas Vereador Luiz Gonzaga da Silva, em 10 de abril de 2025.

JOSE MARCOS PEREIRA NUNES
PRESIDENTE

FRANCIVALDO BARBOSA PEREIRA
1º SECRETARIO

Publicada e Registrada na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal de
Craíbas, em 10 de abril de 2025.

FUNCIONARIO